

PROCESSO Nº: 201500057001512

INTERESSADO: Ceasa

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 001/2016



DESPACHO Nº 017/2016 – GAB/PRES. Vieram os autos por meio do Despacho nº 019/2016 – CPL, fls. 225/226, com decisão acerca das razões de recursos interpostos pelas empresas: Jeovah Laureano Marques Construtora – ME, CNPJ nº 22.983.024/0001-40 e Solida Comunicação Visual Ltda – ME, CNPJ nº 19.863.667/0001-46, fls. 206/219.

Consta, ainda, contratações de recursos apresentado pela empresa Prado e Lourenço Construções Ltda, CNPJ nº 13.547.287/0001-16, fls. 220/224.

A Comissão Permanente de Licitações manteve a decisão ora recorrida, ou seja, pela inabilitação da empresa Jeovah Laureano Marques Construtora – ME, consubstanciando-se no Despacho nº 012/2016 – DEINFRA, fls. 160. A Gerência da Divisão de Engenharia e Infraestrutura declarou que a Recorrente, *Jeovah Laureano Marques Construtora – ME*, não estava apta a prosseguir no certame uma vez que a mesma descumpriu o item 10.3.4 do edital. Vejamos:

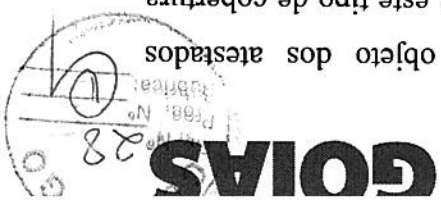
10.3.4 Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

a) No mínimo 02 (dois) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/orgão contratante, a quantidade, marca, período de fornecimento, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato.

Verifica-se a presença de dois atestados juntados pela Recorrente, fls. 154 e 158. Ambos os documentos foram apresentados em fotocópia simples, dificultando a avaliação quanto a veracidade dos mesmos.

O administrador público tem o dever de procurar a melhor contratação, buscando o cumprimento eficaz do objeto, pelo menor valor proposto. No entanto, não pode se eximir de contratar com um fornecedor idôneo e de boa reputação no mercado, sob pena de macular o próprio edital licitatório.



Desta forma, necessário se comprovar se as obras, objeto dos atestados apresentados, estão em conformidade com as regras de segurança para este tipo de cobertura

metálica.

Frise-se que se busca, unicamente, um fornecedor idôneo e com capacidade operacional para executar o serviço de cobertura metálica num ambiente de grande fluxo de pessoas, como no caso concreto o *Galpão Não Permanente* – “*Pedra I*”.

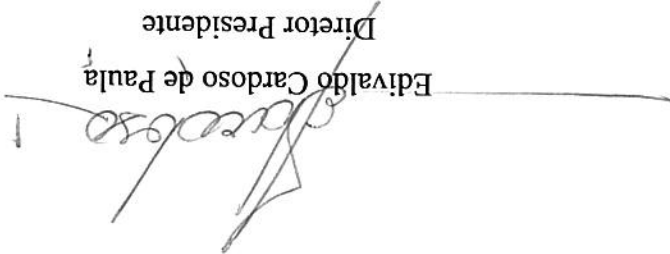
Assim, determino a suspensão do prazo para julgamento do recurso e converto o feito em diligência. Designo o Gerente de Engenharia e Infraestrutura para realizar *in loco* a fim de avaliar se as obras, apresentadas no atestado de qualificação técnica, estão em conformidade com as normas de segurança e verificação da qualidade do material empregado, bem como guardem similaridade técnica ao objeto da presente licitação, observando-se, ainda, as questões qualitativas e quantitativas aos serviços de engenharia que se pretende executar.

Determino, também, a realização de consulta ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO sobre o registro no seu acervo das obras apresentadas nos atestados de qualificação técnica juntados pela empresa *Jeovah Laureano Marques Construtora – ME*.

Sigam os autos à Comissão Permanente de Licitações para notificar os licitantes sobre a suspensão de prazo, bem como das diligências em andamento. Após, à Gerência da Divisão de Engenharia e Infraestrutura para realizar as visitas.

Concluídas as diligências, retornem os autos para deliberação final.

Presidência das Centrais de Abastecimento de Goiás S/A, em Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2016.


Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente